

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 003/2023-GABS-SEPLAD/IGEPREV,
BELÉM, DE 14 DE JULHO DE 2023
DOE Nº 35.476, DE 20 DE JULHO DE 2023**

Regulamenta o fluxo para a inscrição automática, a inscrição voluntária e a migração do Plano de Benefícios PREVCOM PA, referente ao Regime de Previdência Complementar (RPC), instituído pela Lei Complementar Estadual nº 111, de 28 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) e a Secretária de Estado de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 111, de 28 de dezembro de 2016, que instituiu o Regime de Previdência Complementar do Estado do Pará;

Considerando a aprovação do regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM PA pela Secretaria Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); e

Considerando o Convênio de Adesão firmado entre o Estado do Pará e a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM);

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentado o fluxo para a inscrição automática, a inscrição voluntária e a migração do Plano de Benefícios PREVCOM PA, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM), dos servidores titulares de cargos efetivos do Estado do Pará, da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, dos integrantes da Polícia Militar do Pará (PMPA) e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA**

Art. 2º A inscrição automática será aplicada aos servidores com início de exercício a partir de 3 de agosto de 2022, com remuneração mensal superior ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) vigente à época da inscrição, aos oriundos de outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) com solução de continuidade e àqueles que tenham ingressado no serviço público de qualquer ente da federação após a instituição do respectivo regime de previdência complementar e que vierem a tomar posse em cargo público do Estado do Pará.

- 1º A inscrição de que trata o caput deste artigo terá efeitos retroativos a 3 de agosto de 2022.

- 2º A alíquota de desconto será inicialmente de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor que ultrapassar o limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) vigente à época da inscrição no Plano de Benefícios PREVCOM PA, a partir da data do início de exercício, com contribuição paritária do patrocinador.

Art. 3º A unidade responsável pelos recursos humanos ou folha de pagamento de órgão ou entidade dará ciência, conforme modelo definido no Anexo I desta Instrução Normativa Conjunta, ao servidor no ato da posse de que deverá proceder com a formalização da inscrição automática junto ao site do Plano de Benefícios PREVCOM PA, acessível por meio do endereço eletrônico <https://www.prevcompa.com.br>.

Art. 4º O cancelamento da inscrição deverá ser solicitado diretamente ao Plano de Benefícios PREVCOM PA por meio da área restrita do participante no endereço eletrônico <https://www.prevcompa.com.br>.

- 1º Para os fins do cancelamento de que trata o caput deste artigo, deverá o servidor apresentar o formulário de cancelamento junto à unidade de recursos humanos, para arquivo em pasta funcional.

- 2º No caso de o servidor inscrito automaticamente requerer o cancelamento de sua inscrição dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do primeiro desconto da alíquota de 8,5% (oito e meio por cento) em seu contracheque, o Plano de Benefícios PREVCOM PA providenciará no prazo de até 60 (sessenta) dias a restituição ao servidor, das contribuições realizadas por ele, atualizadas pela variação das cotas do Plano de Benefícios PREVCOM PA, e a devolução da contribuição do patrocinador deverá ser restituída à conta C dos encargos SEPLAD/ADM.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 5º O servidor com remuneração igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o servidor com remuneração superior ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que não exercer a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal e do § 15 do art. 33 da Constituição Estadual, e os integrantes da Polícia Militar do Pará (PMPA) e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) também podem aderir de forma voluntária ao Plano de Benefícios PREVCOM PA, mediante desconto das contribuições em folha de pagamento, sem a contrapartida do patrocinador.

Art. 6º No caso de adesão voluntária, o servidor deverá proceder com a inscrição voluntária através do preenchimento do formulário que ficará disponível no endereço eletrônico <https://www.prevcompa.com.br>, devendo o Plano de Benefícios PREVCOM PA encaminhar as informações via arquivo para processamento em folha de pagamento.

CAPÍTULO IV DA MIGRAÇÃO

Art. 7º O servidor que tenha ingressado no serviço público do Estado do Pará até 2 de agosto de 2022, nele tenha permanecido sem perda do vínculo efetivo, que possui o salário de contribuição superior ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), terá até o dia 3 de agosto de 2024 para exercer a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal e do § 15 do art. 33 da Constituição Estadual, com direito ao benefício especial.

Art. 8º No caso de migração, o servidor deverá preencher o formulário constante do Anexo II desta Instrução Normativa Conjunta, proceder com a abertura de processo administrativo eletrônico (PAE) até o quinto dia útil de cada mês e encaminhar para as unidades de recursos humanos de cada órgão ou entidade, anexando os seguintes documentos:

I - cópia do ato de início do efetivo exercício no serviço público; e

II - contracheques de julho e agosto de 2022, e do último contracheque emitido anteriormente à formalização do pedido de migração.

- 1º As unidades de recursos humanos de cada órgão ou entidade devem registrar na ficha funcional do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SIGIRH) e arquivar o processo administrativo.

- 2º O servidor, concomitantemente, deverá proceder com sua adesão ao Plano de Benefícios PREVCOM PA junto ao site <https://www.prevcompa.com.br>.

Art. 9º As unidades de recursos humanos de cada órgão ou entidade deverão simular o cálculo do benefício especial perante o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), no endereço eletrônico <https://www.igeprev.pa.gov.br/simulador-do-beneficio-especial>, dar ciência ao servidor sobre o valor do benefício apurado e instruir o processo administrativo do benefício especial, com o formulário preenchido e assinado pelo servidor, com as certidões de tempo de serviço, certidões de tempo de contribuição e a ficha financeira contendo os valores das contribuições efetuadas enquanto servidor ativo no Estado do Pará.

Parágrafo único. O processo administrativo do benefício especial será registrado e arquivado na pasta funcional do servidor.

Art. 10. O processo administrativo do benefício especial deverá ser apresentado em autos apartados, no momento da aposentadoria, sendo encaminhados de forma anexa ao processo de aposentadoria.

CAPÍTULO V DO COMITÊ GESTOR

Art. 11. O Plano de Benefícios PREVCOM PA terá um Comitê Gestor, que será responsável pela definição da estratégia das aplicações financeiras e acompanhamento do respectivo Plano de Benefícios, observadas as diretrizes fixadas.

Art. 12. O Estado do Pará indicará 4 (quatro) membros para integrar os Comitê Gestor do Plano de Benefícios PREVCOM PA, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente para substituição de um dos membros em caso de impedimento.

Art. 13. O Comitê Gestor de que trata o art. 11 desta Instrução Normativa Conjunta reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e todos os membros devem ter aderido ao Plano de Benefícios PREVCOM PA.

Art. 14. O Comitê Gestor do Plano de Benefícios PREVCOM PA enviará relatórios mensais para a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM) com as informações sobre os descontos efetuados e os dados cadastrais dos servidores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os formulários de inscrição, alteração e cancelamento constarão do endereço eletrônico do Plano de Benefícios PREVCOM PA (<https://www.prevcompa.com.br>).

Art. 16. A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM) deverá encaminhar mensalmente à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), arquivo, conforme leiaute a ser definido pelo órgão, com as alterações realizadas pelos servidores junto ao Plano de Benefícios PREVCOM PA.

Art. 17. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA SOBRE A INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA NO REGIME DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR (RPC)

Eu, _____,
Declaro que, em cumprimento ao disposto nos §§14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal do Brasil, tomei ciência que o valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Estado do Pará, a partir de 3 de agosto de 2022, data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) de que trata a Lei Complementar Estadual nº 111, de 28 de agosto de 2016, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

Declaro estar ciente sobre a inscrição automática de tais servidores no Regime de Previdência Complementar (RPC) em caso de remuneração acima do teto previdenciário, firmando o compromisso de procurar a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM) para esclarecimento de possíveis dúvidas quanto aos planos a serem aderidos;

Declaro estar ciente de que, em observância ao disposto no §2º do art. 26-A da Lei Complementar Estadual nº 111, de 2016, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado do Pará, será efetivada a minha inscrição automática no Plano de Benefícios PREVCOM PA, com o fornecimento dos seguintes dados pessoais: nome, CPF, sexo, e-mail, celular, data de nascimento;

Declaro estar ciente de que a alíquota de contribuição será inicialmente de 8,5% (oito e meio por cento), podendo haver alteração de acordo com o regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM PA;

Declaro estar ciente de que posso requerer a qualquer tempo o cancelamento da inscrição, sendo que na hipótese de o cancelamento ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do primeiro desconto da alíquota de 8,5% (oito e meio por cento) em contracheque, fica assegurado o direito à restituição das contribuições vertidas pelo servidor, atualizadas pela variação das cotas do Plano de Benefícios PREVCOM PA, o qual providenciará o pagamento em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento; e

Declaro estar ciente de que as informações necessárias para minha adesão, alteração, cancelamento e demais regras do regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM PA estão disponibilizados no site <https://www.prevcompa.com.br/>.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Servidor

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MIGRAÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR (RPC)

À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CODP

PREENCHIMENTO PELO PARTICIPANTE:

Dados pessoais

Nome

CPF	Matrícula/Vínculo		
Data de nascimento	Nacionalidade	Naturalidade	
Identidade	Data de emissão	UF	
Sexo	Estado civil		
Nome do pai	Nome da mãe		
Cônjuge/companheiro(a)		CPF	

Venho optar pela minha inscrição no Plano PREVCOM PA e AUTORIZO o desconto das minhas contribuições em folha de pagamento ou da forma determinada pela PREVCOM PA, conforme indicado abaixo

- Participante Ativo, optando pelo percentual de Contribuição Normal de 8,5% (oito e meio por cento), incidente sobre o meu salário de participação, estando ciente que no RPPS/PA, minha aposentadoria ou pensão estará submetida ao Teto do

Declaro que estou ciente de que a inscrição no Plano PREVCOM PA é facultativa, de modo que a solicito neste ato por minha livre e espontânea vontade e que minha inscrição no referido Plano terá efeitos à partir da data do protocolo desta ficha de inscrição.

_____ de _____ de 20__.

Local e Data Assinatura do Participante